



# MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO

*Estado do Rio Grande do Sul*

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI N.º 037/2026

**Senhor Presidente,  
Senhores e Senhoras Vereadores**

O Projeto de Lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa trata da necessária retificação da Lei Municipal n.º 1.723/2026, que dispõe sobre a contribuição de melhoria decorrente das obras de pavimentação asfáltica e de colocação de PAVS junto às Ruas José Elemar Schneider, Arsênio Scheid e Alfredo Hoffelder, no bairro Centro, e também no Morro Carrard, em trecho da Estrada Municipal Alziro Waldemar Rucks.

O Decreto-Lei Federal n.º 195/1967 dispõe, em seu art. 1º, que a contribuição de melhoria “tem como fato gerador **o acréscimo do valor do imóvel** localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras públicas”.

Desta forma, encaminhamos proposta no sentido de limitar o lançamento tributário a 20% (vinte por cento) sobre o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado na área urbana e a 15% (quinze por cento) sobre o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado na área rural, visto que estes valorizam em menor patamar, nos termos definidos em edital a ser publicado pelo Poder Executivo, não mais fixando percentual sobre o valor da obra.

Contando com o apoio desta Egrégia Câmara, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**RÉGIS PAULO FRITZEN**  
**Prefeito Municipal**



*MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**PROJETO DE LEI N.º 037/2026**

**DE 12 DE AGOSTO DE 2026**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.723, DE  
17 DE MARÇO DE 2026, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**RÉGIS PAULO FRITZEN**, Prefeito Municipal de São Vendelino, Estado do Rio Grande do Sul, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei Municipal nº 1.723, de 17 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Serão alcançadas pela cobrança de contribuição de melhoria as obras de pavimentação ao longo da Rua José Elemar Schneider, Rua Arsênio Scheid e Rua Alfredo Hoffelder, todas no bairro Centro, Município de São Vendelino, devendo os imóveis diretamente beneficiados arcarem com até 20% (vinte por cento) sobre o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, nos termos e proporções desta Lei e do Edital de Contribuição de Melhoria a ser publicado.

**Art. 2º** O art. 2º da Lei Municipal nº 1.723, de 17 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Serão alcançadas pela cobrança de contribuição de melhoria as obras de pavimentação ao longo da Estrada Municipal Alziro Waldemar Rucks, no bairro Morro Carrard, Município de São Vendelino, devendo os imóveis diretamente beneficiados arcarem com até 15% (quinze por cento) sobre o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, nos termos e proporções desta Lei e do Edital de Contribuição de Melhoria a ser publicado.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.



*MUNICÍPIO DE SÃO VENDELINO*  
*Estado do Rio Grande do Sul*

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VENDELINO,**  
Aos doze dias do mês de agosto de 2026.

**RÉGIS PAULO FRITZEN**  
**Prefeito Municipal**